



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 084/2025
CREDENCIAMENTO nº009/2025
1º CREDENCIADO

CREDENCIANTE: FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC. BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.89X-XX, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CREDENCIADO: J.B. & D.S. VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 52.039.878/0001-34, estabelecida à ROD. TRANSAMAZONICA, 2400, KM 02 S/N, FLORESTA, Itaituba-PA, CEP 68.180-010, neste ato representada pelo Sr.(o) DIEGO DA SILVA VIEIRA, CPF: 537.677.302-78, RG: 6676670 PC/PA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, SN, KM 02, ALTOS, BAIRRO FLORES, CEP: 68.180-010- ITAITUBA-PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente termo de credenciamento tem como fundamento legal o Art. 79, I da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DO FUNDEB.**

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR	VALOR TOTAL
1	SERV. ASSISTENCIAL – MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS E MICROONIBUS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Inspeção Geral: Verificação completa dos sistemas dos veículos, incluindo motor, transmissão, suspensão, freios, direção, sistema elétrico e eletrônico. Troca de Óleo e Filtros: Substituição do óleo do motor, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível e filtro de cabine conforme especificações do fabricante. Verificação de Fluidos: Checagem e complementação de todos os fluidos dos veículos (freio, direção hidráulica, transmissão, arrefecimento, entre outros). Sistema de Freios: Inspeção e manutenção preventiva das pastilhas, discos, tambores e cilindros de freio. Sistema de Suspensão: Verificação e manutenção dos amortecedores, molas, buchas, pivôs e componentes relacionados. Sistema de Direção: Inspeção e manutenção dos componentes da direção, incluindo caixa de direção, terminais e barras de direção. Sistema de Arrefecimento: Verificação e manutenção do radiador, bomba d'água, termostato e mangueiras. Sistema Elétrico: Checagem da bateria, alternador, motor de arranque, luzes e demais componentes elétricos.	858	horas	R\$ 209,97	R\$ 180.154,26



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

		Pneus e Rodas: Verificação da pressão e condição dos pneus, incluindo balanceamento e alinhamento das rodas. Inspeção de Segurança: Checagem de todos os itens de segurança, incluindo cintos de segurança, sistemas de freio antibloqueio (ABS), airbags e sistemas de segurança ativa e passiva. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Diagnóstico de Falhas: Identificação e diagnóstico de problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos através de ferramentas de diagnóstico avançadas. Reparos Mecânicos: Realização de reparos necessários em componentes do motor, transmissão, sistema de freios, direção, suspensão e arrefecimento. Reparos Elétricos: Correção de falhas no sistema elétrico, incluindo substituição de componentes defeituosos. Substituição de Peças: Troca de peças danificadas ou desgastadas por peças originais ou de qualidade equivalente. Testes Pós-Reparo: Realização de testes para garantir o correto funcionamento dos veículos após a realização dos reparos.				
2	SERV. ASSISTENCIA SOCORRO MECANICO - ONIBUS E MICROONIBUS	Atendimento emergencial 24 horas por dia para veículos com problemas mecânicos. Despacho rápido de equipe técnica para o local da ocorrência. Realização de reparos no local sempre que possível, visando restabelecer a mobilidade do veículo. Remoção do veículo para uma oficina credenciada em casos de reparos mais complexos ou que exijam peças específicas	891	KM	R\$ 213,75	R\$ 190.451,25
3	SERVIÇO ALINHAMENTO/BALANCEAMENTO - ONIBUS E MICROONIBUS	Verificação e ajuste dos ângulos de alinhamento das rodas dianteiras e traseiras conforme as especificações do fabricante. Inspeção e correção de eventuais desvios de convergência, câster e câmbier. Equilíbrio das rodas e pneus para eliminar vibrações e assegurar uma condução suave e estável. Verificação e correção de eventuais desequilíbrios de massa nas rodas.	264	horas	R\$ 222,50	R\$ 58.740,00
4	SERVIÇO ELETRICO - ONIBUS E MICROONIBUS	Identificação e correção de falhas elétricas nos sistemas de iluminação, ignição, partida, carga, entre outros. Diagnóstico avançado com o uso de equipamentos adequados para detectar problemas elétricos. Instalação e substituição de baterias, alternadores, motores de partida e demais componentes elétricos. Verificação e reparo de chicotes elétricos, fusíveis e relés. Atualização de software conforme recomendações do fabricante.	660	horas	R\$ 223,33	R\$ 147.397,80



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5	SERVIÇO LANTERNAG EM FUNILARIA E MATERLINH O DE OURO ONIBUS E MICROONIB US	Lanternagem e Funilaria: Reparo de amassados, riscos, mossa e danos estruturais na lataria dos veículos. Substituição ou reparo de partes danificadas, como para-choques, pára-lamas, portas, capôs, entre outros. Recuperação de áreas danificadas por corrosão ou oxidação. Martelinho de Ouro: Técnica especializada para a remoção de pequenos amassados na lataria dos veículos, sem a necessidade de pintura. Utilização de ferramentas específicas e habilidades técnicas para desamassar a chapa de forma precisa e sem danificar a pintura.	495	horas	R\$ 225,41	R\$ 111.577,95
6	SERVIÇO TROCA DE OLEO - ONIBUS E MICROONIB US	Drenagem do óleo lubrificante usado do motor. Substituição do filtro de óleo. Abastecimento do motor com óleo fornecido pela SEMED/FUNDEB, conforme as especificações do fabricante.	66	unidades	R\$ 185,00	R\$ 12.210,00
VALOR TOTAL						R\$ 700.531,26

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta apresentada

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento é vinculado ao **CREDENCIAMENTO nº009/2025**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1O valor a ser pago ao serviço efetivamente realizado será o informado na tabela do item 2.1 do presente instrumento, conforme serviço efetivamente executado.

4.2 FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.3A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

4.2.4As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.2.5As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

4.3PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.3.4 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada.

4.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
- c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. O Credenciado obriga-se a:

a) Executar o objeto somente mediante Ordem de serviços expedida nos termos previsto no modelo de execução do objeto.

b) Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 . O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.1.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1 I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.1.2 Nas hipóteses previstas nos itens II e III , além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.1.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.1.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que que:

a) der causa à inexecução parcial do serviço que se credenciou;

b) der causa à inexecução parcial do serviço o qual se credenciou que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do serviço que se credenciou;

d) deixar de entregar a documentação exigida para fins de execução do serviço que se credenciou;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento da execução do serviço o qual se credenciou sem motivo justificado;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- h) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução do serviço;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

9.2.1 moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

9.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Credenciante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Credenciante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.10 A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.11 A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O ônibus/micro-ônibus deverá ser avaliado(a) e informado através de relatório ao fiscal da execução do serviço os serviços necessários para deixar a ônibus/ micro-ônibus apto para uso.

10.2 Após o recebimento do relatório citado no item 10.1, o fiscal da execução do serviço aprovará ou não os serviços a serem realizados e será expedido ordem de execução dos serviços.

10.3 Se o fiscal não concordar com os serviços a serem realizados poderá pedir esclarecimento a credenciada para melhor análise.

10.4 Se o fiscal persistir na reprovação do relatório de manutenção a ser executada, deverá indicar quais serviços, informar a motivação da recusa, e dar ciência que ficará sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento da máquina pesada.

10.5 O credenciado deverá entregar a máquina pesada em perfeitas condições de uso no prazo de até cinco dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

10.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por motivo de força maior, sendo comunicado ao fiscal da execução do serviço a motivação e se aceito.

10.6 A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.7 O serviço prestado deverá ter garantia de até noventa dias, conforme código de defesa do consumidor.

10.8 Qualquer dano causado no ônibus/micro-ônibus enquanto estiver sob posse do credenciado, será de sua responsabilidade, devendo o veículo ser entregue ao contratante em perfeito estado.

10.9 Se a empresa não tiver sede ou filial na cidade de placas deverá instalar base para execução do serviço, conforme contendo as condições mínimas, no prazo de até dez dias a contar da assinatura do termo de credenciamento.

10.10 A ordem de serviço deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da ônibus/micro-ônibus;
- c) credenciado onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão á contra de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

12.361.0401.2.010.3.3.90.39.00.15400000 – Manutenção do Transporte Escolar, outros serv. De terc. Pessoa



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RODIZIO

11.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

11.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

11.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio semanal.

11.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado pelo fiscal designado pela autoridade superior.

11.4 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de orçamento, deve a Secretaria de infraestrutura, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodizio.

11.5. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

11.6 As peças, insumo, óleos, lubrificantes, fluidos necessários para manutenção dos veículos serão fornecidos pelo credenciante.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento será por escopo, com vigência de até 31/12/2025 contados de sua assinatura. A eficácia será contada a partir de sua publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente instrumento obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente instrumento poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

17.3 O presente instrumento, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Placas – PA, 06 de Março de 2025.

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DO ENSINO DA EDUC. BÁSICA
CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58
CRECENCIANTE

J.B. & D.S. VIEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 52.039.878/0001-34
CREDENCIADO